

RECEBIDO

Em 28 / 12 / 2012

Latima Rodrigues Dória



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Poder Executivo

**Lei nº 237/2012  
De 21 de Setembro 2012**

**“Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Amparo do São Francisco para a legislatura 2013/2016 e dá providências correlatas”.**

**A Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica fixado, o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura **2013/2016**, com início em **01 de Janeiro de 2013** e término em **31 de Dezembro de 2016**, em até **R\$ 4.008,47 (Quatro mil e oito reais e quarenta e sete centavos)**, tendo em vista a necessidade de observância dos demais limites constitucionais nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Poder Executivo

**Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual, através de Lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices.

**Art. 4º** - As Sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art.57 da Constituição Federal.

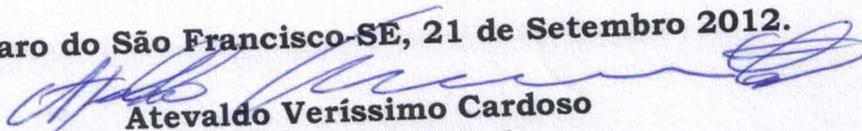
**Art. 5º** - Fica concedido a cada vereador uma ajuda de custo anual, correspondente ao valor de uma remuneração mensal, cujo pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo uma no mês de janeiro e outra no mês de julho, conforme estabelece a Decisão TC 14.999 - Plenário de 13 de Junho de 2002, do Tribunal de Contas de Sergipe.

**Art. 6º** - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada na Legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, art. 29-A, conforme Decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

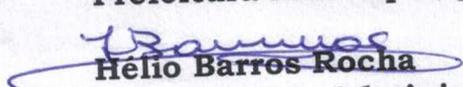
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de **1º de Janeiro de 2013**.

**Amparo do São Francisco-SE, 21 de Setembro 2012.**

  
**Atevaldo Veríssimo Cardoso**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

**Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.**

  
**Hélio Barros Rocha**

**Secretário de Administração**